



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE FORNECIMENTO - Nº PMC/363/2023

PRC/238/2023

PMC/1188/2022

PREGÃO/111/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Gestor, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **35.741.144/0001-83** sediado(a) na Rua Bolívia, nº 1380, Sala 5ª, Bairro Jardim Consolação, na cidade de Franca/SP, CEP:14400.070, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr Renato Franchini Pereira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 25.802.040-4 expedida pela SSP SP e CPF nº 269.714.368.81, tendo em vista o que consta no Processo nº 238/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 111/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de 03 (três) veículos tipo van, adaptados para o uso de cadeirantes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 4 (quatro) meses, contados da data de assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 794.997,00 (Setecentos e noventa e quatro mil e novecentos e noventa e sete reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Secretaria Municipal de Educação	14.03.12.361.0029.2128.449052
----------------------------------	-------------------------------

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através do depósito em conta bancária da contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a CND do INSS, CND Municipal, CRF do FGTS, CNDT, devidamente atestado pelo responsável designado pela Secretaria requisitante.

5.2. Os recursos para pagamentos deverão ser debitados na conta cujos dados segue:
BANCO: Caixa Econômica Federal - AGÊNCIA: 1044 – CONTA: 71076-0 – OPERAÇÃO 006, proveniente da Ação Civil Pública - Nº 0010261.67.2019.5.03.0028.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à ampla defesa da contratada.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Será exigida a garantia mínima de 3 anos para os veículos adquiridos.

8. CLÁUSULA OITAVA -PRAZO DE ENTREGA

8.1. O prazo de entrega dos bens deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.1.1. ITEM 1

8.1.1.1. A entrega deverá ocorrer, sem ônus para a contratante, no seguinte endereço: Av. Padre Henrique Silvino Alves, 148, Congonhas-MG, na área de Frotas e Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 17:00 horas previamente agendado com os responsáveis da SEMED.

9. CLÁUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a Contratada serão feitos pelo servidor **Ederson Vieira Gonçalves**, matrícula 20144311, representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e contará com o apoio do servidor.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição do veículo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



10.4. A Gestão do Contrato representante da SEMED, será o servidor Fábio Mendonça Nogueira, Matrícula 20144773 e gestora do Contrato da Sedas: Fernanda Paula Nascimento Vasconcelos, Matrícula nº 20144637.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O veículo será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

11.2. O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O veículo será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.6. Os veículos deverão ser entregues emplacados em nome do Município de Congonhas, IPVA e Seguro Obrigatório em nome do Município de Congonhas, sendo que todos os custos relativos à entrega serão do proponente vencedor.

11.7. Os veículos deverão ser zero quilômetro, respeitando as discriminações contidas neste Termo de Contrato, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código Trânsito Brasileiros demais itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

12.2. Verificar a conformidade do veículo recebido provisoriamente com as especificações do Termo de Referência e Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



12.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

12.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

12.6. A Administração não responderá por qualquer compromisso assumido pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias, defeitos de fabricação, data de validade expirada ou não atenderem as especificações técnicas deste termo.

13.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.8. A contratada se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, tributários, INSS e se responsabilizará pelo frete de transporte do veículo até a unidade na prefeitura conforme item 8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Apresentar documentação falsa;

14.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

14.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.4. Não manter a proposta;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, qualidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

14.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

14.1.8. Transferir de forma total ou parcial o contrato a terceiros, sem prévia autorização formal do Município;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo;

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

14.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.3.2. Multa de:

14.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto, configurando inexecução parcial;

14.3.2.2. 20% (vinte por cento), sobre o valor total do objeto, pela não entrega deste, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, será considerada a inexecução total;

14.3.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



14.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É eleito o Foro de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 14 de novembro de 2023

RODRIGO SILVA

MENDES:09591325622

Assinado de forma digital por

RODRIGO SILVA

MENDES:09591325622

Dados: 2023.11.16 10:12:33 -03'00'

Rodrigo Silva Mendes

SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMMINARE MAQUINAS

E EMPREENDIMENTOS

LTDA:35741144000183

Assinado de forma digital por

CAMMINARE MAQUINAS E

EMPREENDIMENTOS

LTDA:35741144000183

Dados: 2023.11.14 14:39:32 -03'00'

Renato Franchini Pereira

CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

RA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
20	Material								

so: 238/2023	Licitação: 111/2023 - PE	Data da Homologação: 19/10/2023
tor: 24879	- CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA	

1	57926	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN, CAPACIDADE DE PASSAGEIROS NO MÍNIMO DE 11	RENAULT MASTER L3H2	UN	3,000	0,0000	264.999,0000	794.997,00	Venceu
---	-------	---	---------------------	----	-------	--------	--------------	------------	--------

VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN, CAPACIDADE DE PASSAGEIROS NO MÍNIMO DE 11 PASSAGEIROS E 2 CADEIRANTES. COR: BRANCO. VEÍCULO 0KM, FABRICADO NO MÁXIMO HÁ 6 (SEIS) MESES, COMBUSTIVEL DIESEL, POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 130CV, TRAÇÃO 4X2, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMOS 3.665MM, FREIOS ABS, TANQUE COMBUSTIVEL NÃO INFERIOR A 70L. AIRBAG MOTORISTA, ALÇAS DE SEGURANÇA NO TETO, ALERTA SONORO DE FARÓIS ACESOS, ANTENA DE TETO, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM PRÉ-TENSIONADOR, COMPUTADOR DE BORDO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TOMADA DE 12V NO CONSOLE CENTRAL, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS. RODA DE FERRO, TACÓGRAFO DISCO DIÁRIO, KIT MULTIMÍDIA, POSSUI RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09, RODA ARO 16, ESTEPE, MACACO, TRIÂNGULO, CHAVE DE RODA E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS. ADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE ACESSIBILIDADE PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS DEVE ESTAR EM ACORDO COM O CAPÍTULO X (DIREITO AO TRANSPORTE A MOBILIDADE) DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO Nº 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015; ADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONGONHAS-MG, DE ACORDO COM MODELO INDICADO PELA CONTRATANTE; VEÍCULO ADAPTADO PARA CADEIRANTE, COM PLATAFORMA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE ELEVATÓRIA, COM ELEVADOR ELETRO-HIDRÁULICO, TRAVAMENTO DE RODAS, CAPACIDADE DE 300 KG, CINTO DE SEGURANÇA, TOTALMENTE AUTOMATIZADAS E POSSUIR SISTEMA DE SEGURANÇA PARA EVITAR ACIDENTES EM SUA OPERAÇÃO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KITS DE TRILHOS FIXO NO PISO PARA FIXAÇÃO DE 02 CADEIRANTES SEMIAUTOMÁTICOS; REGULAGEM DE AJUSTE DA CADEIRA, DEVIDAMENTE INSTALADO E HOMOLOGADO PELO INMETRO.

**CAMMINARE MACINAS
E EMPRENDIMENTOS**
LTDA:35741144000183

Total do Fornecedor ----->

3.000

794.997.00

PMU MUNICIPAL DE CONGONHAS
 Participantes por Processo / Licitação

em	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
as, 14 de Novembro de 2023.									